



MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO-MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL N.º 1/2012 – ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- **Auxiliar de Consultório Dentário (Lei Complementar n.º 004/1999)**

Receber e registrar pacientes em consultórios dentários; auxiliar dentistas em exames e tratamentos; divulgar princípios de higiene e de profilaxia; fazer a matrícula de pacientes na unidade, orientando-se sobre as prescrições, princípios de higiene e cuidados alimentares; preencher boletins estatísticos e redigir relatórios das tarefas executadas; executar tarefas correlatas de escritório; participar do treinamento do ACD I; colaborar nos programas educativos de saúde bucal; colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor, anotador; educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; fazer a demonstração de técnicas de escovação; supervisionar, sob delegação, o trabalho dos ACD I; realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais; executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental; fazer o papel de ACD I junto ao cirurgião dentista, na falta do Auxiliar de Consultório Dentário I; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho; desempenhar tarefas afins.

- **Auxiliar de Farmácia (Lei Complementar n.º 35/2012)**

Prestar auxílio no recebimento de medicamentos verificando quantidade, validade e laudo; organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verificar sua quantidade em relação à ficha de estoque; elaborar e separar as solicitações das Unidades Básicas de Saúde, Prontos Socorros e medicamentos do Programa de Alto Custo, dando baixa em suas respectivas fichas; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como as validades próximas ao vencimento; auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos; distribuir medicamentos aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde, mediante receita médica homologada e autorizada por médico do Município; arquivar as receitas médicas; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato e desempenhar tarefas afins.

- **Auxiliar de Serviços Gerais (Lei Complementar n.º 004/1999)**

Receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário; distribuir e recolher folhas de presença; atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples; pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes; auxiliar na mudança de móveis e utensílios; fazer e servir café nos setores de trabalho e preparar lanches; limpar e conservar instalações sanitárias, portas, vidros, azulejos, ladrilhos e pisos; auxiliar na embalagem e expedição de medicamentos, impressos e outros materiais; remover lixos e detritos; desempenhar tarefas afins, cumprindo determinações de seus superiores imediatos e hierárquicos.

- **Auxiliar Operacional (Lei Complementar n.º 35/2012)**

Manter os sistemas de abastecimento de água em funcionamento, através de acionamento de conjunto motobomba de captação; operar o sistema de distribuição de água visando atender necessidades de demanda de redes reservatórias; zelar pelo bom funcionamento, limpeza e ordem de instrumentos e aparelhos,



MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO-MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL N.º 1/2012 – ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

equipamentos e dependências de trabalho; comunicar à chefia imediata irregularidades em funcionamento de aparelhos e demais componentes do Sistema de Abastecimento de Água; requisitar materiais necessários ao bom funcionamento e andamento dos serviços; executar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, em toda a rede de distribuição de água evitando vazamentos; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos. Auxiliar nos trabalhos relativos à construção civil, marcenaria, serralharia, jardinagem, pintura e eletricidade. Auxiliar nos serviços de mecânica de veículos e máquinas. Executar serviços de plantio, poda, coleta de mudas e conservação de parques, jardins ou outros. Executar limpeza de logradouros públicos, compreendendo capinar, foçar e varrer. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

- **Borracheiro/Lavador (Lei Complementar n.º 35/2012)**

Promover a manutenção de pneus de todos os veículos da frota municipal que lhe for incumbido; quanto aos pneus: retirar do veículo, identificar defeitos, corrigir defeitos, retornar para os veículos, calibrar, realizar rodízios, retirar câmara de ar, colar câmara de ar, recolocar câmaras de ar retiradas. Realizar a limpeza interna e externa dos veículos, utilizando os produtos adequados para cada caso, secar, soprar, aspirar, encerar, polir. Cuidar dos veículos que estiverem sob sua guarda, evitando danos e sinistros, cuidar dos materiais de consumo que lhe forem entregues, controlar seu estoque de materiais; executar outras tarefas afins.

- **Coveiro (Lei Complementar n.º 15/2007)**

Executar abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública; proceder à inumação de cadáveres; proceder à exumação de cadáveres, quando necessário, em atendimento a mandado judicial ou ação policial em articulação com a polícia técnica; executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitérios e necrotérios; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; desempenhar tarefas afins.

- **Dentista (Lei Complementar n.º 004/1999)**

Examinar estomatologicamente os pacientes para o fim de diagnóstico; fazer obturações de diversos tipos, extrações e outros tratamentos com alveolotomia, suturas, incisão de abscessos e avulsão de tártaro; aplicar anestesia local, regional ou troncular; realizar intervenções cirúrgico-bucais; tirar e interpretar radiografias; realizar trabalhos de ortodontia; visitar gabinete dentários, oficinas de prótese e laboratórios de raios-x, para fiscalização do exercício profissional; desempenhar tarefas afins.

- **Enfermeiro (Lei Complementar n.º 15/2007)**

Distribuir, instruir e controlar serviços executados por auxiliares, clínica médica, referentes à enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos, roupas e alimentos a doentes; verificar temperatura, pulso e respiração de pacientes; aplicar sondas, raios ultravioletas e infravermelhos; fazer transfusões de sangue e plasma; coletar e classificar sangue, determinando seu tipo e fator RH; auxiliar cirurgiões, como instrumentador, durante as operações; fazer curativos pós-operatório delicados e retirar pontos; auxiliar médicos na assistência a gestantes em partos normais ou em casos operatórios; prestar os



MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO-MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL N.º 1/2012 – ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

implantação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa e formativa do desempenho dos alunos; promover reuniões e encontros com os pais, visando comunicar a política educacional municipal, a proposta pedagógica da escola e a integração escola/família para a promoção do sucesso escolar dos alunos; estimular e apoiar a criação de Associação de Pais e Mestres, de Grêmios estudantis e outras que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação; exercer outras atividades correlatas e afins.

• **Fiscal Sanitário (Lei Complementar n.º 35/2012)**

Exercer o poder de polícia administrativo-sanitária do Município em imóveis residenciais e comerciais edificados ou não, estabelecimentos comerciais, indústrias e de serviços, logradouros públicos, veículos de transporte e de serviços e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária e a vigilância em saúde; fiscalizar a qualidade dos serviços da empresa concessionária do saneamento no Município; fiscalizar serviços, atividades e locais sujeitos a licenciamento sanitário; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária em articulação com as ações de vigilância sanitária, vigilância em saúde, vigilância em saúde ambiental ou outras ações de interesse da saúde pública; executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação com as demais áreas da fiscalização dos entes federados, ou com equipes de técnicos multidisciplinares do Poder Público Municipal; executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da chefia imediata; cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; elaborar relatórios, ofícios e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; prestar orientação sobre vigilância sanitária ao cidadão; analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da saúde pública, tais como livros caixa, notas fiscais, pedidos, faturas, balanços, *softwares*, prontuários hospitalares, prescrições de medicamentos, arquivos, assentamentos, registros, banco de dados e outros documentos de interesse sanitário; participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científicos de interesse da vigilância sanitária, quando autorizado pela gerência; encaminhar para análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e outros produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material, para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem; apreender produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; apreender e depositar, nomeando depositário fiel, qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; expedir termos de intimação, de interdição, autos de apreensão e depósito, de coleta de amostras, de infração, e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; efetuar interdição de produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; inutilizar qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, insumo, utensílio, mercadoria ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de



MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO-MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL N.º 1/2012 – ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

polícia sanitária do Município; comunicar ao interessado o deferimento ou o indeferimento dos processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar com zelo e urbanidade o cidadão; prestar apoio e colaboração às atividades exclusivas do Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior.

• **Fisioterapeuta II (Lei Complementar n.º 35/12)**

Promover e assegurar o bom atendimento fisioterápico; avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados; realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação, de cinética e movimentação; promover pesquisas de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades; identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos e tecidos afetados; planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliometite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessa doenças; atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese para possibilitar sua movimentação ativa e independente; ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; supervisionar, orientar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia na execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres par avaliação da política de saúde; dar orientações e sugerir cuidados pré e pós-operatórios; emitir relatórios das atividades executadas; prestar assistência em assuntos de ordem técnica e administrativa da unidade; executar tarefas de acordo com as atribuições próprias da unidade e da natureza do trabalho de acordo com a legislação que regulamenta a profissão; participar de programas de treinamento e reciclagens; cumprir regulamentos, normas e rotinas



MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO-MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL N.º 1/2012 – ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

estabelecidas; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; utilizar e zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, ferramentas, materiais e utensílios destinados à execução de serviços; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; realizar visitas e atendimentos domiciliares, quando necessário; contribuir para a implantação e execução de programas federais, estaduais e municipais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

- **Médico Clínico-Geral (Lei Complementar n.º 15/2007)**

Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas; requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e raios x; orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequenas unidades médicas; realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes, bem como realizar pequenas cirurgias; emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; exercer medicina preventiva: incentivar vacinação, controle de puericultura mensal; controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns entre a nosologia prevalentes (outros programas); estimular e participar de debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela comunidade em geral; participar do Planejamento da Assistência à Saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas; integrar equipe multiprofissional para assegurar e efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho; notificar doenças consideradas para “notificação compulsória” pelos órgão institucionais de saúde pública; notificar doenças ou outras situações bem definidas pela política de saúde do município; participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal da saúde; desempenhar tarefas afins.

- **Monitor de Educação Infantil (Lei Complementar n.º 34/2012)**

Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis quando se afastar, ou ao final do período de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso de transporte



MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO-MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL N.º 1/2012 – ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

escolar, acompanhando-as na entrada e saída desse transporte, zelando, assim, pela sua segurança; executar tarefas afins e outras atribuições contidas em manuais de trabalho, fixadas por Decreto.

- **Monitor de Telecentro e Biblioteca (Lei Complementar n.º 35/2012)**

Monitorar e organizar o uso livre do Telecentro; cuidar da guarda e conservação dos equipamentos; sugerir à chefia atividades a serem realizadas pelos usuários; orientar os usuários de acordo com as orientações da chefia; orientar os usuários no uso adequado das ferramentas de software livre; participar das atividades de capacitação promovidas pela Municipalidade; elaborar relatório técnico das atividades realizadas; não permitir a instalação de softwares e sistemas não autorizados; compelir e combater o acesso a endereços da internet não compatíveis com as atividades do Telecentro ou, ainda, incompatíveis com o perfil dos usuários, principalmente idade; não permitir a permanência de menores desacompanhados dos responsáveis; cuidar da guarda e conservação dos volumes proprietários da Biblioteca; organizar o acervo; orientar os usuários quanto à localização, existência e correta utilização dos livros do acervo; cuidar das entradas e saídas de volumes do acervo; garantir o silêncio necessário e adequado ao ambiente; realizar outras atividades afins.

- **Motorista “D” (Lei Complementar n.º 35/2012)**

Conduzir veículos de passageiros; transportar pessoas com segurança e diligência; manter veículo em condições de conservação e funcionamento; providenciar conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; preencher formulário de quilometragem dos veículos da frota municipal; realizar viagens; carregar e descarregar mercadorias; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

- **Nutricionista (Lei Complementar n.º 35/2012)**

Coordenar o planejamento e a execução de atividades dos programas municipais que envolvam alimentação; articular a elaboração participativa da proposta de cardápios; acompanhar o processo de compras de gêneros alimentícios destinados aos programas de alimentação; avaliar os resultados obtidos na operacionalização do programa de alimentação escolar; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis à apuração do resultado das políticas de melhoria da nutrição dentro do sistema de ensino ou da escola e nos demais programas sociais; elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com a chefia os planos, programas e projetos voltados para a melhoria dos programas de alimentação em relação a aspectos nutricionais, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais necessários; propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento dos servidores envolvidos no processo de merenda escolar; promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de pessoas atendidas pelos programas de alimentação e nutrição; exercer outras atividades correlatas e afins.

- **Oficial de Obras e Serviços/Pedreiro (Lei Complementar n.º 004/1999)**

Confeccionar parede com utilização de prumo, esquadro e nível; assentar tijolos, blocos, passeios, manilhas e outros; confeccionar lajes, colunas, vigas, reboco, passeios, meio-fio, bueiros e outros; distribuir, orientar e



MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO-MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL N.º 1/2012 – ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

fiscalizar a execução de tarefas que forem executadas sob seu comando; relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar; desempenhar tarefas afins; realizar atividades especializadas de execução manutenção e recuperação de logradouros, bens públicos e máquinas, utilizando ferramentas e materiais apropriados, para auxiliar na edificação ou reforma de prédios e estradas, ou outras tarefas afins que lhe foram atribuídas por superior hierárquico. Resguardar o bem público e zelar por sua manutenção.

- **Operador de Máquinas Pesadas (Lei Complementar n.º 35/2012)**

Operar motoniveladora (patrol), executando trabalhos de terraplanagem, nivelar, aplainar ou abaular estradas, ruas, avenidas e logradouros públicos; distribuir/espalhar cascalho ou material destinado à reparação e/ou conservação de vias, logradouros e estradas públicas; executar alinhamento e nivelamento necessários. Operar pá-carregadeira para executar trabalhos de carregamento de materiais destinados a obras públicas; fazer pequena terraplanagem, limpeza de obras públicas; escavar, revolver ou retirar terras destinadas a obras públicas. Operar retroescavadeira para executar trabalho de abertura de valas, valetas, poços e caixas; escavar, revolver ou retirar terra necessária à execução de obras públicas; executar serviços de drenagem para escoamento de água. Operar trator de esteira para executar trabalhos de abertura de estradas, ruas e avenidas; promover a extração e levantamento de cascalho e desmatamento; executar os demais serviços utilizados na construção e conservação de logradouros e estradas; executar serviços de construção de açudes e barragens. Operar trator de pneus para executar trabalhos de aração, gradagem, roçagem e plantio; rebocar carretas e outros equipamentos. Em todos os casos, sempre verificar as condições gerais do equipamento sob sua responsabilidade; promover a manutenção da máquina; verificar e controlar os gastos com combustíveis, lubrificantes e demais insumos; promover e/ou requisitar os reparos necessários; executar outras tarefas inerentes à função, bem assim aquelas que lhe forem atribuídas em função do cargo.

- **Professor da Educação Básica II – Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Matemática. (Lei Complementar n.º 31/2010)**

Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; ministrar aulas, promovendo o processo ensino/aprendizagem; participar da atividade de rendimento escolar; atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos portadores de deficiência; elaborar e executar projetos em consonância com o programa político pedagógico da Rede Municipal de Educação; participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo colegiado ou pela direção da escola; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Gestão, pela Escola e outros; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; estabelecer sistematicamente aos pais e responsáveis sobre o processo de aprendizagem; elaborar e executar projetos de pesquisa sobre o ensino da Rede Municipal de Educação; elaborar e executar projetos de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação; identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado; executar outras tarefas afins.



MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO-MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL N.º 1/2012 – ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- **Técnico em Enfermagem (Lei Complementar n.º 31/2010)**

Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação técnica de nível médio, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação; cumprir determinações superiores fazendo sugestões de melhorias em seu campo de atividade; desenvolver atividades ligadas à saúde, inculcando hábitos de higiene, prevenindo doenças, assistindo e orientando servidores, alunos, pais e comunidade, para assegurar o bem-estar dos munícipes; colaborar na solução dos problemas de saúde do Município, indicando medidas e providências, promovendo atendimento ambulatorial e laboratorial; cumprir ordens superiores inerentes às suas atribuições.

- **Técnico em Higiene Dental (Lei Complementar n.º 15/2007)**

Atender crianças, procedendo à limpeza e profilaxia superficiais dos dentes; aplicar compostos de flúor no esmalte dos dentes, em períodos preestabelecidos; fichar e fazer o controle periódico dos menores submetidos à aplicação; encaminhar ao dentista os portadores de cáries dentárias, fístulas, gengivites e outros focos; fornecer dados mensais para levantamentos estatísticos; fazer a apuração e auxiliar na realização de inquéritos; elaborar pequenos relatórios; participar dos treinamentos dos Auxiliares de Consultório Dentário I e II; colaborar nos programas educativos e saúde bucal; colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador; educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; fazer a demonstração de técnicas de escovação; supervisionar, sob delegação, o tratamento dos ACD I e II; fazer a tomada e revelação de radiografias intraorais; realizar teste de vitalidade pulpar; realização de remoção de indultos, placas e cálculos supragengivais; executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental; inserir e condensar substâncias restauradoras; polir restaurações; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos; confeccionar modelos e preparar moldeiras; desempenhar tarefas afins, inerentes à sua formação profissional.

- **Técnico em Informática – Programação e textos (Lei Complementar n.º 004/1999)**

Executar tarefas que lhe forem apresentadas e ou solicitadas, por setores que dela necessite bem como trabalhos concernentes a digitação, impressão, paginação programação e/ou serviços correlatos.

- **Técnico em Laboratório (Lei Complementar n.º 15/2007)**

Realizar exames de material biológico e análises químicas quantitativas e qualificativas; preparar e examinar lâminas de material obtido por meio de biópsias, autópsias e curetagens; colher sangue para exames bioquímicos, hematológicos, sorológicos e outros; pesquisar elementos anormais na urina; concentrar fezes para exames parasitológicos e sementeira de material biológico para exames culturais (secreção, urina, fezes, pus e outros); executar métodos de coloração para exames bacterioscópicos (Gram, ZIEHL e outros); elaborar relatórios sobre assuntos de sua área; orientar e acompanhar a execução de tarefas do auxiliar de laboratório; realizar ou orientar a realização de exames, testes de cultura de microorganismos, através de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de



MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO-MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL N.º 1/2012 – ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

doenças; realizar a coleta de material, empregando técnicas e instrumentação adequadas, para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório; manipular substâncias químicas, como ácidos, base, sais e outras, dosando-as de acordo com as especificações; orientar e controlar as atividades da equipe auxiliar, indicando as melhoras técnicas e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos; proceder a exames anatomopatológicos ou auxiliar na realização desses exames; fazer exames coprológicos, analisando a forma, consistência, cor e cheiro das amostras; realizar exames de urina de vários tipos, verificando a densidade, cor, cheiro, transparência, sedimentos e outras características; proceder a exames sorológicos, hematológicos, dosagens bioquímicas e líquor em amostras de sangue; fazer a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes e encaminhá-los à autoridade competente, para a elaboração dos laudos médicos e conclusão dos diagnósticos clínicos; auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos; supervisionar as tarefas realizadas pelo pessoal sob sua responsabilidade, orientando-as e fiscalizando a execução dessas tarefas; controlar o estoque do material, para evitar interrupções abruptas do trabalho; desempenhar tarefas afins.

- **Técnico em Meio Ambiente (Lei Complementar n.º 15/2007)**

Prestar suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Gestores e Analistas Ambientais; executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas, voltadas para as atividades finalísticas; orientar e controlar processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental; lidar com o uso dos recursos naturais, produção sustentável, urbanização planejada, redução dos impactos ambientais, tratamento adequado dos poluentes; estruturar ações de educação ambiental para comunidades, além de compor coordenação para implementação das Normas ISSO em empresas; desempenhar tarefas afins.

- **Vigia (Lei Complementar n.º 004/1999)**

Rondar prédios, depósitos de materiais ou áreas predeterminadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações; percorrer as dependências internas, apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos; abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas dentro dos horários estabelecidos; vistoriar linhas de transmissão de energia elétrica, a fim de fiscalizar seu estado de conservação, localizar defeitos, repará-lo ou comunicá-los a eletricitistas encarregados de sua reparação; investigar anormalidades, tomando as providências necessárias que o caso exigir; receber e transmitir recados; desempenhar tarefas afins.

Cônego Marinho, de 29 outubro de 2012.

Agidê Alves Santana
Prefeito Municipal